



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, na mesma data, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, com sede à Avenida EQSW, 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco "C", Brasília - DF, e jurisdição em todo território Nacional, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **FERNANDO CESAR LORENCINI**, portador do RG nº 11073863 - SSP/SP e do CPF nº 104.601.808-60, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.786, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.192.042/0001-46, sediada na Av. Bezerra de Menezes, nº 2071, sala 801, Parquelândia, em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOANA DARC ALEXANDRE MOREIRA BRAGA**, portadora do RG nº 2002002061152 - SSPDS/CE e do CPF nº 012.652.643-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 02030.000075/2019-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, sob execução indireta, para as Unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com dedicação exclusiva de mão-de-obra de natureza contínua, conforme as condições, quantitativos, exigências e especificidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	ÁREA INTERNA (M ²)	ÁREA EXTERNA (M ²)	OPERADOR DE BOCALDEIRA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 Meses)
----------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------	------------------------	--------------	------------------------

		(M²)	(M²)	ROÇADEIRA		(R\$)
31	PARNA de Ubajara, localizado em Ubajara/CE	1600	-	1800	R\$ 10.915,95	R\$ 130.991,44
32	APA Serra de Ibiapaba, localizada em Viçosa do Ceará/CE	800	-	-	R\$ 3.499,40	R\$ 41.992,82
33	PARNA JERICOACOARA, localizado em Jijoca de Jericoacoara/CE	800	-	-	R\$ 3.494,70	R\$ 41.936,41
34	FLONA SOBRAL, localizada em Sobral/CE	800	-	-	R\$ 3.494,70	R\$ 41.936,41
35	APA ARARIPE, localizada no Crato/CE	800	-	1800	R\$ 6.638,12	R\$ 79.657,45
36	FLONA ARARIPE-APODI (Zona Rural), localizada no Crato/CE	800	-	-	R\$ 3.665,33	R\$ 43.983,98
37	NGI BATOQUE-PRAINHA, localizado em Fortaleza/CE	800	-	-	R\$ 3.832,84	R\$ 45.994,05
38	ESEC AIUABA, localizada em Aiuaba/CE	800	-	1800	R\$ 7.414,29	R\$ 88.971,47
TOTAL					R\$ 42.955,33	R\$ 515.464,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11 de outubro de 2019** e encerramento em **11 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 42.955,33** (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 515.464,03** (quinhentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44207/443043
 Fonte:0100
 Programa de Trabalho: 110247
 Elemento de Despesa: 33.90.37
 PI:04191794POO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas

base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

6.20 Serão excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato, os custos variáveis não renováveis já amortizados no primeiro ano da contratação, se não houver ocorrência do fato gerador, tais como Licença Paternidade, Ausência por acidente de trabalho e Afastamento Maternidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 25.773,20** (vinte e cinco mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos), na modalidade de seguro-

garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília -DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Representante legal da CONTRATANTE

JOANA DARC ALEXANDRE MOREIRA BRAGA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC ALEXANDRE MOREIRA BRAGA, Usuário Externo**, em 10/10/2019, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Diretor(a)**, em 11/10/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5999544** e o código CRC **5B961AB7**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 24/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A
EMPRESA IMPACTO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco "C", Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0002-75**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística **FERNANDO CESAR LORENCINI**, portador do RG nº 11.073.863 SSP/SP e do CPF nº 104.601.808-60, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 1.786, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.192.042/0001-46**, sediada na Av. Bezerra de Menezes, nº 2071, sala 801, Parquelândia, Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOANA DARC ALEXANDRE MOREIRA BRAGA**, portadora do RG nº 2002002061152 - SSPDS/CE e do CPF nº 012.652.643-50, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e de acordo com o que consta do Processo nº 02151.000253/2019-01, em conformidade com o Edital do Pregão nº 11/2019, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 24/2019**, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado pelo período de **11 de outubro de 2020 a 11 de outubro de 2021**, com eficácia a partir de sua publicação no DOU, nos termos parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93, podendo o ajuste ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida à **CONTRATADA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 46.320,96** (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos), que perfaz o valor total de **R\$ 555.851,52** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica resguardado o direito de repactuação do contrato original de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 24/2019 e a alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostilamento o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os custos diretos e/ou indiretos não renováveis liquidados do Contrato serão revisados e retirados com efeito retroativo à data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recurso: 2700442070 / 0250443032 / 6500443032 /
0100000000

Plano de Trabalho: 183031

Nota de Empenho: 2020NE800363 e 2020NE800400

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao ICMBio, na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme artigo 65 da Instrução

Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a **CONTRATADA** autoriza que a garantia contratual, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, seja liberada somente ante a comprovação de que a empresa procedeu ao pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra no prazo de quinze dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. Em conformidade com o art. 19-A, incisos II e IV, da IN nº 05, de 26 de maio de 2017, publicada no DOU de 16/10/2009, no momento da assinatura do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.1. autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.

6.1.2. autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo, não excluindo o direito de repactuação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Desde que não representem a criação de nova obrigação ao contratado, no que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, na forma do Parecer nº 06/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhes forem contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666./93, correndo a despesa com a publicação por conta Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal, é eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir possíveis dúvidas que dele decorrerem.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Representante Legal da Contratante

JOANA DARC ALEXANDRE MOREIRA BRAGA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Diretor(a)**, em 03/09/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC ALEXANDRE MOREIRA BRAGA, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7638698** e o código CRC **1E58295C**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 24/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, POR
MEIO DA DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO
REGIONAL 2 - NORDESTE E A
EMPRESA IMPACTO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº **08.829.974/0002-75**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUÍS HENRIQUE FALCONI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, Matrícula SIAPE nº 3224873, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 277, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.192.042/0001-46**, sediada na Avenida Engenho Humberto Monte, 2929, Sala 113, Torre Norte, Pici, em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal, **FRANCISCO FAGNER ESTEVÃO MOREIRA**, portador do RG nº 43850 - MT/CE e do CPF nº 638.443.203-00, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 2.271/1997, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 05/2017 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 24/2019**, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado pelo período de **11 de outubro de 2021 a 11 de outubro de 2022**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O ajuste pode ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida à **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou indenização, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 3.3.90.37

Fonte de Recurso: 0170442070 / 010000000 / 0329442070 / 0186442070

Plano de Trabalho: 174199

Nota de Empenho: 2021NE000018 / 2021NE000144 / 2021NE000230 / 2021NE000273

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes de exercício futuro serão custeadas por créditos disponibilizados para essa finalidade, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 46.320,96** (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos), que perfaz o valor total de **R\$ 555.851,52** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica resguardado o direito de repactuação do contrato original de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 24/2019 e a alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostilamento o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os custos diretos e/ou indiretos não renováveis liquidados do Contrato serão revisados e retirados com efeito retroativo à data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor total do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a **CONTRATADA** autoriza que a garantia contratual, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, seja liberada somente ante a comprovação de que a empresa procedeu ao pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra no prazo de quinze dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em conformidade com o art. 19-A, incisos II e IV, da IN nº 05, de 26 de maio de 2017, publicada no DOU de 16 de outubro de 2009, no momento da assinatura do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

I - autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.

II - autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo, não excluindo o direito de repactuação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Desde que não representem a criação de nova obrigação ao contratado, no que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, na forma do Parecer nº 06/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhes forem contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa com a publicação por conta Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado da Paraíba, para dirimir possíveis dúvidas que dele decorrerem.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Aditivo para

que produza seus efeitos jurídicos e legais.

(Assinado Eletronicamente)
LUÍS HENRIQUE FALCONI
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Falconi, Diretor(a)**, em 24/09/2021, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9675998** e o código CRC **EAC3C5F2**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 24/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, POR
MEIO DA DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO
REGIONAL 2 - NORDESTE E A
EMPRESA IMPACTO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco "C", Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor substituto de Planejamento, Administração e Logística, **PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, Matrícula SIAPE nº 3214704, nomeado pela Portaria nº 278, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 308, de 03 de maio de 2022 publicada no dia 05 de maio de 2022, e a empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.192.042/0001-46, sediada na Av. Engenho Humberto Monte, nº 2929, sala 113, Torre Norte, Pici, em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal, **FRANCISCO FAGNER ESTEVÃO MOREIRA**, portador do RG nº 43850 - MT/CE e do CPF nº 638.443.203-00, e em observância às disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 2.271/97, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 05/2017 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituem objeto deste Termo a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 24/2019**, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e **adequação à Instrução Normativa nº 53**, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado pelo período de **11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O ajuste pode ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida

à **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou indenização, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339037

Fonte de Recurso: 0170442070 / 010000000 / 0329442070 / 0186442070

Plano de Trabalho: 174199

Nota de Empenho: 2022NE000042/ 2022NE000149

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes de exercício futuro serão custeadas por créditos disponibilizados para essa finalidade, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 50.286,61 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, que perfaz o valor total de **R\$ 603.439,39 (seiscentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica resguardado o direito de repactuação do contrato original de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 24/2019 e a alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostilamento o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os custos diretos e/ou indiretos não renováveis liquidados do Contrato serão revisados e retirados com efeito retroativo à data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PERMISSÕES

É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, sob pena de

aplicação das sanções previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a **CONTRATADA** autoriza que a garantia contratual, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, seja liberada somente ante a comprovação de que a empresa procedeu ao pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra no prazo de quinze dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em conformidade com o art. 19-A, incisos II e IV, da IN nº 05, de 26 de maio de 2017, publicada no DOU de 16/10/2009, no momento da assinatura do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

I - autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.

II - autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo, não excluindo o direito de repactuação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Desde que não representem a criação de nova obrigação ao contratado, no que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, na forma do Parecer nº 06/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhes forem contrárias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666./93, correndo a despesa com a publicação por conta Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado da Paraíba, para dirimir possíveis dúvidas que dele decorrerem.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

(Assinado eletronicamente)

PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO

Diretor substituto de Planejamento, Administração e Logística

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Diretor(a) Substituto**, em 23/08/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 07:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11906900** e o código CRC **47A9452B**.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro
Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83)3245-1927, (83) 3214-3070

Processo nº: 02151.000253/2019-01

Unidade Gestora: COAGR 2

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 24/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, POR
MEIO DA COORDENAÇÃO DE APOIO A
GESTÃO REGIONAL 2 E A
EMPRESA IMPACTO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516/2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, por intermédio da Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste, com sede na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Rodovia BR 230, Km 10, s/n, Bairro Amazônia Park, na cidade de Cabedelo/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0003-56, neste ato representado pelo Gerente Regional, **RAFAEL CAMILO LAIA**, portador do CPF nº 014.406.226-71, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 177, de 07 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2022, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1569078, no uso das competências atribuídas pelo § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e da Portaria ICMBio nº 2.384, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.192.042/0001-46, sediada na Rua Paulino Pereira de Lemos, 362, Sala 17,

Marechal Rondon (Jurema), Caucaia - Ce. CEP 61.652-330, em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal, **SAMUEL ANDERSON DE OLIVEIRA MESQUITA**, portador do RG nº 2000010122703 - SSP/CE e do CPF nº 986.840.943-87, e em observância às disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 2.271/97, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 05/2017 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituem objeto deste Termo a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 24/2019**, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado pelo período de **11 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2024**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O ajuste pode ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida à **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou indenização, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339037

Fonte de Recurso: 0170442070 / 010000000 / 0329442070 / 0186442070/1038000000/ 10520000189

Plano de Trabalho: 174199

Nota de Empenho:
2023NE000507/2023NE000508/ 2023NE000509/ 2023NE000510/ 2023NE000511,
2023NE000512

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes de exercício

futuro serão custeadas por créditos disponibilizados para essa finalidade, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 50.286,61 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, que perfaz o valor total de **R\$ 603.439,39 (seiscentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica resguardado o direito de repactuação do contrato original de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 24/2019 e a alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostilamento o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os custos diretos e/ou indiretos não renováveis liquidados do Contrato serão revisados e retirados com efeito retroativo à data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a **CONTRATADA** autoriza que a garantia contratual, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, seja liberada somente ante a comprovação de que a empresa procedeu ao pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra no prazo de quinze dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em conformidade com o art. 19-A, incisos II e IV, da IN nº 05, de 26 de maio de 2017, publicada no DOU de 16/10/2009, no momento da assinatura do presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

I - Autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.

II - Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo, não excluindo o direito de repactuação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Desde que não representem a criação de nova obrigação ao contratado, no que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, na forma do Parecer nº 06/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhes forem contrárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666./93, correndo a despesa com a publicação por conta Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado da Paraíba, para dirimir possíveis dúvidas que dele decorrerem.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL CAMILO LAIA

Gerente Regional Nordeste

(Assinado eletronicamente)

SAMUEL ANDERSON OLIVEIRA DE MESQUITA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMILO LAIA, Gerente Regional**, em 11/09/2023, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ANDERSON OLIVEIRA DE MESQUITA, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16011452** e o código CRC **E2A74435**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ

Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602

Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

Contrato

PREGÃO Nº 01/2018
CONTRATO Nº 01/2019

Processo Licitatório nº: 02204.000010/2018-11

Processo Contratual nº: 02204.000018/2019-69

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Distrito Federal e representação em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças na 3ª Região - Teresópolis/RJ, CNPJ nº 08.829.974/0006-07, neste ato apresentado seu chefe Sr. **JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS**, nomeado pela portaria nº 345, publicada no D.O.U. de 18 de Abril de 2018, inscrito no CPF nº 726.046.037-72, portador da carteira de identidade nº 85102263-D, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.248.111/0001-84, sediada na Rua Anhangá, s/nº, Quadra 36-A, Lote 14, Vila Brasília, aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-380 doravante designada CONTRATADA, neste ato

representada pela Sr^a MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 1132030, expedida pela SSP/GO e CPF nº 290.355.111-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 02204.000010/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços auxiliares operacionais, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, especificamente para o cargo de MOTORISTA, para atendimento do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, respeitadas suas necessidades conforme demonstrado nos itens subsequentes, condições, e especificações, quantitativos e especificidades, constantes no Termo de Referência

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Item 06 - Motorista	APA SERRA DA IBIAPABA - Município de Viçosa do Ceará PARNA DE JERICOACOARA - Município de Jijoca de Jericoacoara	3	R\$ 8.140,17	R\$ 97.681,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início **na data de 11/02/2019 e encerramento em 11/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.1.7. A Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderá pôr termo antecipado ao contrato, sem qualquer ônus

às partes, desde que a autoridade competente da esfera da esfera administrativa - a que está subordinada a Contratante - justifique no processo administrativo a que se refere o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1.O valor mensal da contratação é de R\$ 8.140,17 (Oito mil cento e quarenta reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 97.681,99 (Noventa e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443036/44207

Fonte:0250/0100

Programa de Trabalho: 443999

Elemento de Despesa: 339039

PI: 12181650POO, 04181651POO e 05181685MPC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da

contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos

na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008 e IN SEGES/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na forma eletrônica disciplinada em lei.

Teresópolis/RJ, 08/02/2019

JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS
CHEFE DA UAAF-III DO ICMBIO

MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA

EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 08/02/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Martinez Campos, Chefe de UAAF**, em 11/02/2019, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4552408** e o código CRC **24DD3425**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3 - TERESÓPOLIS/RJ
Av. Rotariana S/Nº Soberbo, - Bairro Soberbo - Teresópolis - CEP 25960602
Telefone: (21) 2152-1140 / (21)2152-1115

APOSTILA

APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº	02204.000018/2019-69
CONTRATO Nº	01/2019
OBJETO	RECEPCIONISTA/CE

Por este Termo e com amparo no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a **Unidade Avançada de Administração e Finanças de Teresópolis/RJ, UASG 443036, CNPJ nº: 08.829.974/0006-07**, sub-roga para a **Divisão de Contratos Administrativos/DCAD, UASG 443033, CNPJ nº 08.029.974/0001-94**, o processo epigrafado, sendo certo que a partir da presente data a dotação orçamentária, a liquidação das Notas Fiscais e o pagamento serão feitos pela Divisão de Contratos Administrativos/DCAD, devendo a unidade sub-rogada designar gestores para referido processo. A alteração interna quanto à Gestão Contratual do Instituto enseja ao presente Termo de Apostila, conforme entendimentos estabelecidos com a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio.

Teresópolis/RJ, 13 de Fevereiro de 2019

JOSÉ ALBERTO MARTINEZ CAMPOS
CHEFE DA UAAF-III DO ICMBIO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Martinez Campos, Chefe de UAAF**, em 13/02/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4597664** e o código CRC **8D9C6A61**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9301/ 9660 / 9630

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0002-75**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **FERNANDO CESAR LORENCINI**, RG nº 11073863 - SSP/SP e CPF n.º 104.601.808-60, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente n.º 1.786, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a empresa, e a empresa **EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.248.111/0001-84**, com sede em Rua Anhangá, S/N, Quadra 36-A, Lote 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA**, RG nº 1132030/GO e CPF nº 290.355.111-15, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 02204.000018/2019-69**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2019**, para prestação de serviços de recepcionista no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato, firmado em 11 de fevereiro de 2019, tem sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, **a partir de 11 de fevereiro de 2020 até 11 de fevereiro de 2021**, com eficácia a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 8.140,17** (oito mil cento e quarenta reais e dezessete centavos), que perfaz o valor total de **R\$ 97.681,99** (noventa e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 44207/443033

Fonte: 0100000000/0250443032

Programa de Trabalho: 110248

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao ICMBio na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste Termo Aditivo, com **validade durante sua execução e 90 (noventa) dias após término de sua vigência**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, a partir da data de assinatura deste Termo, nos moldes da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

FERNANDO CESAR LORENCINI

CONTRATANTE

MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 06/02/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Diretor(a)**, em 10/02/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6620394**
e o código CRC **DB58684E**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA EMBRASG -
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0002-75**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **RONEI ALCÂNTARA DA FONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, Matrícula SIAPE nº 3399863, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 528, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a empresa **EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.248.111/0001-84**, com sede em Rua Anhangá, S/N, Quadra 36-A, Lote 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA**, RG nº 1132030/GO e CPF nº 290.355.111-15, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02204.000018/2019-69, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2019**, para prestação dos serviços de recepcionista nas unidades Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba e Parque Nacional de Jericoacoara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato, firmado em 11 de fevereiro de 2019, tem sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, **a partir de 11 de fevereiro de 2021 até 11 de fevereiro de 2022**, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ocorrer a celebração de contrato administrativo com objeto similar, resultante de novo procedimento licitatório, o Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante notificação expressa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.140,17 (oito mil cento e quarenta reais e dezessete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 97.682,04 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 44207 / 443033

Fonte: 0100000000 e 0250000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Programa de Trabalho: 443999

Plano Interno: 12181650POO, 04181651POO e 05181685MPC

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao ICMBio na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total atual do Contrato, com **validade durante sua execução e 90 (noventa) dias**

após término de sua vigência, no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da data de assinatura deste Termo, nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

RONEI ALCÂNTARA DA FONSECA

CONTRATANTE

MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Alcantara da Fonseca, Diretor(a)**, em 01/02/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8390536** e o código CRC **9A3B22A6**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA EMBRASG -
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0002-75**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUÍS HENRIQUE FALCONI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, Matrícula SIAPE nº 3224873, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 277, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a empresa **EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.248.111/0001-84**, com sede em Rua Anhangá, S/N, Quadra 36-A, Lote 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA**, RG nº 1132030/GO e CPF nº 290.355.111-15, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02204.000018/2019-69, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2019**, para prestação de serviços de prestação dos serviços de recepcionista nas unidades Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba e Parque Nacional de Jericoacoara no Estado do Ceará- CE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato, firmado em 11 de fevereiro de 2019, tem sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, **a partir de 11 de fevereiro de 2022 até 11 de fevereiro de 2023**, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

2.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ocorrer a celebração de contrato administrativo com objeto similar, resultante de novo procedimento licitatório, o Contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante notificação expressa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ R\$ 8.140,17 (oito mil cento e quarenta reais e dezessete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 97.682,04 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**.

3.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 44207/443033

Natureza da Despesa: 339092

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 174199

Plano Interno: 02220131POO

Nota de Empenho: 2022NE000298

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao ICMBio na Lei Orçamentária Anual, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total atual do Contrato, com **validade durante sua execução e 90 (noventa) dias após término de sua vigência**, no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da data de assinatura deste Termo, nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MP.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao **CONTRATANTE** a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL

8.1. Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

(assinado eletronicamente)

LUÍS HENRIQUE FALCONI

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Falconi, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10497665** e o código CRC **8DEF5C6D**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro
Amazônia Park - Cabedelo - CEP 58106-402

Telefone: (83)3245-1927,(83) 3214-3070

**MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2019, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, POR
MEIO DA DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO
REGIONAL 2 E A EMBRASG - EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, por intermédio da Divisão de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste, com sede na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, Rodovia BR 230, Km 10, s/n, Bairro Amazônia Park, na cidade de Cabedelo/PB, inscrito no **CNPJ** sob o n.º **08.829.974/0003-56**, neste ato representado por seu Gerente Regional - Nordeste, **RAFAEL CAMILO LAIA**, portador do CPF nº 014.406.226-71 e SIAPE nº 1569078, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 177, de 07 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 08 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, Inc. IV do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022 c/c a Portaria nº 308, de 03 de maio de 2022, publicada no dia 05 de maio de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº 01.248.111/0001-84, sediada na Rua Anhangá, s/nº, Quadra 36-A, Lote 14, Vila Brasília, aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-380 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 1132030, expedida pela SSP/GO e CPF nº 290.355.111-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 02204.000010/2018-11, e em observância às disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 2.271/97, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 05/2017 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12 meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº **01/2019**, conforme previsto nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **de adequação à Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato em questão, firmado em **11 de fevereiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2024**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo o ajuste ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida à **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O ajuste pode ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, por escrito, dirigida à **CONTRATADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do pagamento de multa ou indenização, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44207/443033

Natureza da Despesa: 339092

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 174199

Plano Interno: 02220131POO

Nota de Empenho: 2022NE000298

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas decorrentes de exercício futuro serão custeadas por créditos disponibilizados para essa finalidade, registrando-se por apostilamento o crédito e o empenho para sua cobertura, em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global mensal da contratação é de **R\$ 9.435,72 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global anual total de **R\$ 113.228,64 (cento e treze mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica resguardado o direito de repactuação do contrato original de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 01/2019 e a alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostilamento o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Os custos diretos e/ou indiretos não

renováveis liquidados do Contrato serão revisados e retirados com efeito retroativo à data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - IN N.º 53/2020

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RE Pactuação

Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Termo, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a **CONTRATADA** autoriza que a garantia contratual, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, seja liberada somente ante a comprovação de que a empresa procedeu ao pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra no prazo de quinze dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, no momento da assinatura do presente Termo Aditivo a **CONTRATADA** se obriga a:

I- autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização.

II- autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo..

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Desde que não representem a criação de nova obrigação ao contratado, no que se refere à gestão, fiscalização dos contratos, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, este contrato passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017, na forma do Parecer nº 06/2017/CPLC/PGF/AGU, revogando-se as cláusulas que lhes forem contrárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo a despesa com a publicação por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado da Paraíba, para dirimir possíveis dúvidas que dele decorrerem.

E por se acharem, assim, justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cabedelo, 19 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL CAMILO LAIA

Gerente Regional - Nordeste

(Assinado eletronicamente)

EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Representante Legal - MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAMILO LAIA, Gerente Regional**, em 26/12/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA IZABETE DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13210274** e o código CRC **A8C497C6**.

